



# Conselho Regional de Enfermagem

## Pedido de Esclarecimentos nº 1

**Pregão Eletrônico nº 006/2015**

Considerando questionamento recebido a respeito do Pregão em referência:

**Questão nº 1:**

*“Boa tarde, senhores.*

*Venho por meio deste email, pedir esclarecimento quanto à exigência de registro dos licitantes no Conselho Regional de Nutricionistas e responsável técnico. Segue publicação no site da prefeitura de São Paulo.*

*Segundo o site da prefeitura (link abaixo)*

*[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia\\_em\\_saude/cmvs/index.php?p=5894](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/cmvs/index.php?p=5894)*

*Quem pode ser responsável técnico de estabelecimento de Alimentos ?*

*Resp: Profissional da área da Saúde com terceiro grau e legalmente habilitado a exercer a profissão, lembrando que responderá técnica e legalmente junto à Vigilância Sanitária pelo ocorrido no estabelecimento. As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da exigência do responsável técnico conforme a Portaria SMS-G nº 2619/11.”*

O Coren-SP esclarece que:

**Resposta nº 1:**

Considerando-se que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (COREN-SP) é Autarquia Federal, estamos atrelados às disposições federais. Logo, seguimos as regras estipuladas nas Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas de números 378/2005 (que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas) e 380/2005 (que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, entre outras providências).

São Paulo, 7 de abril de 2015.

Rodrigo Mognilnik  
Pregoeiro